



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo nº 000 628
Maceió, AL 31/03/2015
Assinatura.: 

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Memorando nº 09/2015

Maceió, 31 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Assunto: Proposição de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para protocolar o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a cobrança de "couvert" artístico e a obrigatoriedade de colocação de placas informativas dos valores, reque-
rendo que sejam adotados os procedimentos de praxe para o seu regular processamento.

Sendo o que tinha a expor, renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Rodrigo Cunha

Deputado Estadual

A PUBLICAÇÃO
Em 14/04/2015
JOSÉ
PRESIDENTE



AS 2^a-27^a COMISSÕES
Em 14/04/2015
JOSÉ
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Projeto de lei nº: 33 /2015

Dispõe sobre a cobrança de "couvert" artístico e a obrigatoriedade de colocação de placas informativas dos valores.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonetes, bares, casas noturnas e congêneres, que oferecem serviços de "couvert" artístico deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como "couvert" artístico a taxa preestabelecida que o cliente paga pela música, show ou apresentações ao vivo de qualquer natureza cultural e artística, que é repassada integral ou parcialmente ao músico ou artista, dependendo do acordo feito com o dono do estabelecimento.

§ 2º O aviso colocado pelo estabelecimento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

§ 3º O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o couvert artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou manter afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, e ter havido no mínimo 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.

§ 4º A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 minutos, no mínimo.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de "couvert" artístico para músicas ambiente playback e exibição de jogos esportivos, lutas, músicas e shows em telas.

Art. 3º - Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo anterior a cobrança do serviço de "couvert" artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14/04/2015
JOSÉ
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

Art. 4º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresentamos tem como finalidade regulamentar o serviço "couvert" artístico, além de proteger o consumidor contra constrangimentos.

A cobrança do "couvert" artístico é permitida sempre que houver música ao vivo ou outra manifestação artística no local. Não é um pagamento opcional. Mas, devemos atentar para outro ponto importantíssimo, que é o direito à informação prévia, sem o qual, torna este tipo de cobrança ilegal.

- O consumidor não pode ser "pego de surpresa" com a cobrança do "couvert" no final da conta. A informação referente à cobrança deve ser prévia, clara e precisa e estar afixada logo na entrada do estabelecimento e no cardápio, inclusive com o valor.

Desta forma, o mencionado Projeto de Lei preocupa-se em manter o consumidor informado dos valores que deverá arcar, caso ingresse ao estabelecimento que desejar.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço que seja apreciado pelos meus pares requerendo desde já o voto favorável para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
30 de março de 2015.

Rodrigo Cunha

Deputado Estadual



Fl. nº. _____
Ass. _____

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº000688/2015

Interessado :DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Assunto: Encaminha Proposição de Projeto de Lei"Dispõe sobre a cobrança de couvert artístico e a obrigatoriedade de colocação de placas informativas dos valores".

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 31 de março de 2015.

igor dmitri de sene bitar
IGOR DMITRI DE SENA BITAR

Chefe de Gabinete